

Exma. Senhora  
Presidente da Comissão  
Especializada de Política Geral  
Rua Marcelino Lima  
9901-HORTA

S/Refª: S/3072/2022 24-10-2022 Sua Comunicação N/Refª: Data: 07.11.2022

**Assunto:** PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETOLEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/XII (GOV) – CRIA O CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS AÇORES, IPRA, E PROCEDE À DEFINIÇÃO DO SEU MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO”

Relativamente ao solicitado em referência junto se remete o Parecer desta Associação.

Com os melhores cumprimentos

a Presidente da Direção



Ana Paula Mendonça

**Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 38/XII (GOV) – “Cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento”**

**PARECER**

**Na generalidade**

A proposta legislativa que “Cria o Centro de Qualificação dos Açores, IPRA, e procede à definição do seu modelo de organização e funcionamento” tem lugar num contexto caracterizado pela existência de 17 escolas profissionais, localizadas em diversas ilhas, que desenvolvem uma reconhecida atividade educativa/formativa na qualificação profissional, dando resposta às necessidades de formação regional e com relevantes contributos para a promoção da empregabilidade, da produtividade e da competitividade das empresas e demais organizações.

Salienta-se também que o contexto atual, apresenta uma regressão demográfica a nível regional, com menos jovens em idade escolar, o que resulta num número menor de potenciais formandos e ainda por dificuldades financeiras das escolas profissionais devido, fundamentalmente, às regras de financiamento da formação, que vigoraram ao longo do PO Açores 2020.

Neste quadro, a proposta legislativa em apreço merece à Associação de Escolas Profissionais dos Açores (AEPA) preocupações e reservas, tendo em consideração alguns dos aspetos constantes do referido documento, bem como o facto de outros relevantes serem remetidos para a respetiva regulamentação, o que significa uma limitação no conhecimento total desta proposta.

Para a AEPA o aspeto fundamental é o da necessidade de ficarem claramente definidas e balizadas as competências do Centro de Qualificação dos Açores (CQA), no sentido deste funcionar em regime de complementaridade em relação às escolas profissionais, no que se refere à vertente de formação. Deve, assim, o Centro dedicar-se exclusivamente a colmatar a formação que as escolas profissionais não oferecem, ou seja limitando o seu âmbito de atuação ao nível I, II e III, ficando os restantes níveis de qualificação a cargo das escolas profissionais. Naturalmente são excetuados os casos em que as escolas profissionais, comprovadamente, não possuam recursos físicos e materiais para a concretização das ações de qualificação profissional de nível IV e V. Para a AEPA deve haver o maior cuidado em não se estar a criar uma entidade pública, que será sustentada pelo erário público, a fazer concorrência a entidades de direito privado e/ou de carácter social.

Nesta proposta legislativa está previsto que o CQA vai ter funções a nível da formação profissional e também de entidade certificadora. Considera-se que esta situação é conflituante, uma vez que o CQA vai certificar a sua própria formação. Não se afigura uma solução adequada e, por isso, deve ser repensada.

No preâmbulo é referido que é imperativo “anular possíveis sobreposições “ da oferta formativa. Caso não haja uma situação de complementaridade, podemos vir a assistir a situações em que uma escola apresenta um curso, que também o próprio Centro também selecionou. Nesta situação quem define a prioridade? É, por isso, da maior relevância que haja uma clara delimitação da área de intervenção do CQA, na componente de formação.

São remetidos para a regulamentação um conjunto de aspetos essenciais para o funcionamento do CQA, como são: objetivos, estrutura orgânica e competência dos diversos órgãos e serviços, bem como as formas de designação e de substituição dos seus titulares (artigo 11º). A AEPA manifesta o seu interesse e disponibilidade para dialogar com as entidades competentes no processo de regulamentação.

Tendo em consideração o papel das escolas profissionais e o seu conhecimento concreto na área da formação, a AEPA entende que pode contribuir para ajudar o Centro no desenvolvimento das suas atividades e a política de formação em geral, considerando, por isso, que seria da maior importância integrar o Conselho Consultivo do CQA.

#### **Na especialidade**

De forma a contribuir para a melhoria da proposta em apreço, a AEPA apresenta as seguintes propostas/comentários:

#### **Artigo 3º**

- 2 – Espera-se que não se pretenda criar mais serviços, com mais despesa pública. Seria, por isso, de boa utilidade, saber-se qual o tipo de serviços descentralizados dependentes a criar:
- Nomeadamente; de angariação/inscrição de formandos, perante a inexistência dos desejáveis cursos em determinadas ilhas;
  - Ou para o desenvolvimento local, onde não existam recursos, para cursos que possam existir noutras ilhas.

#### **Artigo 4º**

1. Como referido, é necessário repensar a dupla competência do CQA: entidade formadora e entidade certificadora, uma vez que haverá situações de conflito e de atuação em causa própria.
2.
  - **alínea b)**: a formação ministrada pelo CQA deve limitar-se aos níveis I, II e III, com as exceções referidas na apreciação na generalidade;
  - **alínea g)**: deve ser tido em consideração o referido no nº1, deste artigo.



**Artigo 5º**

**1 e 2** – Questiona-se se os cursos selecionados pelo CQA não requerem aprovação por parte das direções regionais da educação e da formação profissional.

**Artigo 7º**

**Alínea c)**

Reitera-se a disponibilidade da AEPA e a importância da sua participação no Conselho Consultivo, que poderá contribuir para enriquecer o trabalho do Centro no âmbito das suas atividades e respetivas competências.

**Artigo 11º**

A AEPA reitera a sua disponibilidade e interesse em contribuir para a regulamentação desta proposta legislativa.

---